



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 16/09/14
Assessoria do Fichário

MENSAGEM

Nº 239 /2014-GAG

Brasília, 10 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 191/2011**, que *dispõe sobre a instalação de temporizadores em semáforos que utilizem dispositivo eletrônico de controle de avanço de sinal vermelho*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa parlamentar, a proposição regula questões atinentes à sinalização de trânsito, o que só pode ser feito por meio de lei federal (Constituição Federal, art. 22, XI).

Por outro lado, a implementação de semáforos com temporizadores é matéria que, uma vez disciplinada na legislação federal, pode ser resolvida administrativamente, por meio das entidades com jurisdição sobre as vias públicas.

Entretanto, no momento em que se impõe por lei a obrigação de o Governo instalar temporizadores em todos os semáforos do Distrito Federal, há a necessidade de se estabelecer um prazo razoável para a implementação, sob pena de deixar todo o conjunto de semáforos na ilegalidade a partir da data em que a lei viesse a ser publicada.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSINATURA DE FICHÁRIO 129set2014 14:42



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Além disso, a instalação e a manutenção dos temporizadores em todos os semáforos caracterizam-se como obrigação de caráter continuado com aumento da despesa, o que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos que instruem o Projeto de Lei, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 191/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a instalação de temporizadores em semáforos que utilizem dispositivo eletrônico de controle de avanço de sinal vermelho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os semáforos instalados no Distrito Federal que contenham dispositivo eletrônico de controle de avanço de sinal vermelho devem contar com temporizadores que permitam a visualização do tempo de cada estágio do processo de sinalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário e Distribuição para demais procedimentos.

Em, 17/9/2014



Dalva A. M. Fajardo – Mat. 12079
Técnico Legislativo